



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.577/2019, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMÁCIA”)

“Dispõe sobre regras para autorização de realização dos feirões de automóveis, utilitários e motocicletas, organizados por Bancos e Financeiras no Município de Carapicuíba”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O espaço onde os feirões de veículos forem realizados dentro do Município de Carapicuíba devem abranger os seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo 6.000 m² de área total;
- II – Auto de Vistoria de Bombeiros (AVCB);
- III – parecer da Vigilância Sanitária (banheiros químicos para ambos os sexos com placas de identificação);
- IV – parecer favorável da Secretaria do Meio Ambiente;
- V – Laudo Técnico das Tendas (ART).

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – o cedente do espaço receberá multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo exposto, e a cassação do alvará de funcionamento.
- II – para a(s) empresa(s) do evento, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo exposto.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente